



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/26 - MV DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui diretrizes para promoção de ambientes sonoros acessíveis e inclusivos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com incentivo à instalação voluntária de placas educativas com os dizeres “AMBIENTE SILENCIOSO” em residências no município de Formosa - GO, e dá outras providências.

Autoria: **Ver. Marcus Viana**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de ambientes urbanos mais acessíveis e inclusivos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas com hipersensibilidade auditiva.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a conscientização da população sobre respeito ao ambiente sonoro;
- II – incentivar ações educativas voltadas à inclusão das pessoas com TEA;
- III – estimular medidas que favoreçam o bem-estar e a convivência respeitosa nas áreas residenciais;
- IV – fortalecer políticas públicas municipais de acessibilidade e inclusão social.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

- I – promover campanhas educativas sobre respeito ao silêncio e à sensibilidade sonora;
- II – incentivar e, quando possível, disponibilizar e instalar placas educativas com os dizeres “AMBIENTE SILENCIOSO - Pessoa autista com sensibilidade auditiva. Respeite essa área - Lei Municipal nº ____/2026”, acompanhado do símbolo mundial de conscientização do autismo, em residências onde residam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação formal dos responsáveis legais;
- III – desenvolver ações educativas em parceria com entidades, associações e comunidades voltadas à conscientização sobre o autismo;
- IV – avaliar tecnicamente a utilização de sinalizações educativas em espaços públicos e comunitários.

Art. 4º As placas de que trata esta Lei terão caráter exclusivamente educativo e orientativo, destinadas à conscientização da comunidade quanto ao respeito ao ambiente sonoro e às necessidades sensoriais das pessoas com TEA.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/26 - MV DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Art. 5º A instalação das placas nas residências será facultativa, condicionada à autorização expressa dos responsáveis legais, assegurando-se o respeito à privacidade e à dignidade da pessoa com TEA.

Art. 6º A regulamentação das ações decorrentes desta Lei ficará a critério do Poder Executivo, observadas as normas técnicas e a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de Fevereiro de 2026.

Γ

MARCUS VIANA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão social, a conscientização comunitária e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente aquelas que apresentam hipersensibilidade auditiva, por meio do incentivo à instalação **voluntária** de placas educativas com os dizeres “AMBIENTE SILENCIOSO” em residências.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA podem apresentar alterações no processamento sensorial, sendo o excesso de ruídos fator capaz de desencadear crises sensoriais, ansiedade, sofrimento emocional e prejuízos à convivência social. Nesse contexto, a sinalização educativa residencial constitui medida simples, de baixo custo e de elevado impacto social, destinada à conscientização da comunidade e à promoção de ambientes mais empáticos e inclusivos.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da proteção integral e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sob o aspecto formal, a proposta foi estruturada em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça, que admitem a iniciativa parlamentar para instituir diretrizes e ações de caráter educativo e social, desde que não



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/26 - MV DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

haja interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo, criação de órgãos, imposição de obrigações específicas de execução ou geração automática de despesas públicas. A jurisprudência tem reconhecido a constitucionalidade de normas que estabelecem diretrizes gerais e políticas públicas voltadas à efetivação de direitos fundamentais, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Ressalta-se ainda que a sinalização prevista neste Projeto possui natureza **exclusivamente educativa e orientativa**, sendo destinada às residências e adotada de forma voluntária, não configurando sinalização viária oficial nem interferindo na organização do trânsito municipal. Dessa forma, **não há violação às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, tampouco substituição ou alteração de placas regulamentadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que a proposta não institui sinalização de trânsito obrigatória, mas apenas instrumento de conscientização social.

Ademais, o texto foi elaborado com cautela jurídica, evitando imposições diretas ao Poder Executivo, preservando sua autonomia administrativa e respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância social da matéria e do impacto positivo na construção de uma cidade mais inclusiva, consciente e respeitosa com as diferenças, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.